

EDITAL ____ - PREMIAÇÃO DO MELHOR PROJETO DE LEI

PROGRAMA CÂMARA NAS ESCOLAS – EDIÇÃO 2025

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de suas atribuições legais e institucionais e fundamentado nos princípios democráticos e de representação popular que inspiram a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), e alinhado com a Constituição Federal e às Portarias Legislativas 19 e 83/2025, todos os atos normativos citados adaptados ao contexto pedagógico, respeitando a autonomia escolar e os objetivos educacionais das instituições participantes, torna público o presente Edital de Premiação do Melhor Projeto de Lei, no âmbito do Programa Câmara nas Escolas – Edição 2025, com o objetivo de promover a cidadania, o protagonismo juvenil e a vivência do processo legislativo entre os estudantes da Rede Estadual de Ensino Público.

Art. 1º - Este edital tem por finalidade premiar o melhor projeto de lei elaborado pelos alunos eleitos participantes do Programa Câmara nas Escolas – Edição 2025, incentivando, além da prática legislativa, o desenvolvimento do pensamento crítico, a capacidade de argumentação, a pesquisa aplicada e a reflexão sobre políticas públicas voltadas à juventude de Nova Lima, visando a formação de cidadãos mais engajados e conscientes de seus direitos e deveres.

Art. 2º - Participam desta segunda etapa do programa as seguintes escolas da Rede Estadual de Ensino de Nova Lima: Josefina Wanderley Azeredo, Maria Josefina Sales Wardi, Deniz Vale, João Felipe da Rocha e Augusto de Lima.

Parágrafo Único - Cada escola será representada por três alunos que foram eleitos democraticamente como vereadores jovens, nos dias 20 e 21 de agosto,

para simular o exercício do mandato parlamentar em sessões educativas da Câmara Municipal e produzirem um projeto de lei que será avaliado.

DOS PROJETOS

Art. 3º - Para a realização do projeto de lei, cada escola deverá contar com seus três vereadores jovens eleitos, sendo aceito um único projeto de lei por escola com base no tema: **“Melhorias para a Juventude de Nova Lima”**.

§1º - O projeto deve ser, de autoria dos próprios alunos, não sendo cópia integral de projetos de lei já existentes, mas podendo se inspirar em legislações ou propostas de outros municípios ou níveis de governo, **desde que adaptado à realidade e às demandas da comunidade onde a escola está inserida**, respeitando as competências legislativas do município.

§2º - Durante o processo de aprendizagem na segunda etapa do Câmara nas Escolas, os alunos terão orientações da superintendência de relações institucionais, da superintendência legislativa e da Escola do Legislativo ambas da Câmara Municipal de Nova Lima, sobre como realizar um projeto de lei.

§3º - O projeto precisa ser constitucionalmente compatível com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Nova Lima, e deve respeitar os princípios fundamentais da administração pública. Serão oferecidas diretrizes sobre a análise de constitucionalidade durante as orientações mencionadas no §2º.

§4º - É vedada a participação, direta ou indireta, de vereadores, assessores, servidores ou profissionais contratados na elaboração do projeto, sob pena de desclassificação e sanções previstas neste Edital.

§5º - A análise de compatibilidade constitucional observará, minimamente: (i) competência legislativa municipal; (ii) vícios de iniciativa; (iii) criação de despesa;

(iv) conformidade com a Lei Orgânica; e (v) observância dos princípios da administração pública.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação observará os critérios descritos no Anexo I, com pontuações e pesos padronizados conforme a matriz do Anexo II, totalizando 100 (cem) pontos. A nota final do projeto será a média aritmética das notas finais atribuídas por cada avaliador.

Parágrafo único - Notas 'extremas', consideradas as **abaixo de 20% ou acima de 90% do peso do critério**, exigem justificativa específica no campo 'Observações' do Anexo II.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º - Havendo empate na nota final, aplicar-se-ão, sucessivamente: (i) maior nota em Constitucionalidade e Legalidade; (ii) maior nota em Relevância e Impacto Social; (iii) maior nota em Viabilidade Técnica e Orçamentária; (iv) maior nota em Formato Legislativo e Redação.

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 6º - A avaliação dos projetos será feita por uma comissão examinadora externa, que registrará sua avaliação conforme anexo II, formada por representantes de instituições reconhecidas, sem residência no município de Nova Lima, sendo composta por:

- 01 (um) representante da **Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC)**;
- 02 (dois) representantes do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)**;

- 04 (quatro) representantes da **mídia externa**, com atuação comprovada na área de comunicação e jornalismo.

Parágrafo único - Ressalta-se que nenhum membro da banca examinadora será residente ou atuante em Nova Lima, a fim de assegurar a imparcialidade, a isenção e a transparência no processo de avaliação e escolha do melhor projeto de lei.

DA ENTREGA

Art. 7º - Para garantir a isenção, imparcialidade e anonimato durante o processo de avaliação, a entrega dos projetos deverá seguir rigorosamente as seguintes orientações:

§1º - O projeto de lei deverá ser entregue com a Ficha de Identificação e Termo de Responsabilidade (Anexo III), sem qualquer identificação visível que permita associá-lo à escola de origem.

§2º - Cada escola deverá entregar um único projeto de lei, elaborado em conjunto pelos três alunos eleitos.

§3º - A entrega dos projetos de Lei deverá ser realizada da seguinte forma:

- I. O envelope número 1 (via identificada) conterá uma via do projeto de Lei proposto, a ficha de identificação e termo de responsabilidade, ambos presentes no anexo III do presente envelope;
- II. No envelope número 2, sem nenhuma identificação da escola, as 7 vias as serem destinadas à comissão avaliadora presente no artigo 6º do presente edital;

§ 4º O projeto de Lei deverá ser formata da seguinte forma:

- Em papel A4, branco;
- Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- Com espaçamento de 2 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- Com textos justificados;
- Com espaçamento 1,5 entre as linhas;
- Com espaço de 1 linha entre títulos e linhas subsequentes;
- Com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pontos;
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

§ 5º - Após conferência do critério de anonimato do projeto a ser encaminhado para a banca examinadora, os envelopes serão lacrados pela Coordenação do Programa Câmara nas Escolas, na presença dos parlamentares jovens e representantes da respectiva escola.

§ 6º - Será fornecido recibo contendo dia e horário da entrega dos envelopes.

§ 7º - A Superintendência de Relações Institucionais fornecerá os envelopes no ato da entrega, devendo cada escola conferir se os envelopes possuem alguma dobra ou danificação capaz de comprometer a identificação do envelope.

§ 8º - Eventuais questionamentos deverão ser enviados para o e-mail coordenacaodeprojetos@cmnovalima.mg.gov.br em até 48 horas antes do prazo de para entrega previsto no artigo 8º do presente edital.

Art. 8º - A entrega deve ser feita presencialmente, no dia 19 de novembro de 2025, no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Nova Lima
A/C – Coordenação Câmara nas Escolas

Gabinete da Presidência

Praça Bernardino de Lima, nº 229 – Centro – Nova Lima/MG

Horário de atendimento: das 9h às 17h

Art. 9º - O descumprimento das regras de anonimato poderá acarretar na desclassificação do projeto.

Parágrafo único: A verificação do cumprimento das normas de anonimato será realizada pela Coordenação do Programa Câmara nas Escolas, antes da entrega dos envelopes à Comissão Avaliadora, sendo qualquer irregularidade comunicada à escola para ciência da desclassificação.

DA PREMIAÇÃO

Art. 10º - O projeto de lei escolhido como vencedor será encaminhado para aplicação prática no âmbito legislativo, sendo convertido em proposição oficial da Câmara Municipal de Nova Lima.

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 - É terminantemente proibido que o projeto de lei seja total ou substancialmente elaborado ou com a coautoria de vereadores, assessores, servidores ou colaboradores da Câmara Municipal de Nova Lima e de demais autarquias políticas.

Parágrafo único - A equipe poderá buscar esclarecimentos técnicos ou informações gerais sobre o funcionamento do legislativo municipal junto às Superintendências Legislativa e/ou de Relações institucionais bem como a Escola do Legislativo, mediante agendamento e com caráter exclusivamente consultivo, garantindo-se que a autoria e a decisão final sobre o conteúdo do projeto permaneçam com os alunos.

Art. 12 - É proibida a contratação de profissionais para realizarem o projeto que deve ser realizado pelos alunos, devendo a elaboração ser integralmente responsabilidade dos alunos eleitos, conforme o objetivo de fomento ao protagonismo juvenil

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer norma deste edital, especialmente no que se refere à autoria do projeto, sigilo no que se refere à necessária ausência de identificação no envelope e conteúdo destinados à comissão avaliadora, entrega do projeto fora do prazo estabelecido ou em desacordo com os critérios presentes no edital e recebimentos de apoio externo, poderá resultar em:

I - Desclassificação imediata do projeto

II - Inabilitação para premiação

III - Impedimento de participação da escola em futuras edições, sendo a continuidade ou término da penalidade estabelecida em editais futuros.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13 - O resultado final será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Nova Lima e nas redes sociais institucionais no dia **25 de novembro de 2025**.

Art. 14 - A cerimônia de premiação ocorrerá no **dia 26 de novembro de 2025**, às 9:00 horas, em evento solene na Câmara Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único - O evento será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da Câmara e contará com a presença das escolas participantes, alunos, comunidade e representantes das instituições envolvidas.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 15 - Eventuais dúvidas, omissões ou situações não previstas neste edital serão analisadas pela Coordenação do Programa Câmara nas Escolas e, caso persistam, encaminhadas à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Lima, cuja decisão terá caráter definitivo e será formalmente comunicada aos interessados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A participação no processo de premiação implica na aceitação integral dos termos deste edital;

§ 1º - Os projetos não premiados também receberão certificados de participação;

§ 2º - Dúvidas e informações adicionais poderão ser esclarecidas pela coordenação do projeto Câmara nas Escolas.

§ 3º - O projeto tem caráter educativo e simbólico, visando a formação cívica e o exercício da cidadania, distanciando-se de qualquer vínculo ou promoção de interesses partidários específicos, para garantir a imparcialidade e o foco nos princípios democráticos.

Nova Lima, ____ de outubro de 2025



Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Este anexo estabelece os critérios pelos quais os projetos de lei elaborados pelos vereadores jovens serão avaliados pela Comissão Avaliadora Externa. O objetivo é garantir um processo justo, transparente e que estimule a qualidade e a inovação nas propostas. A pontuação máxima total para cada projeto é de 100 pontos.

Critério de Avaliação	Descrição Detalhada	Pontuação Máxima
1. Clareza e Linguagem	• A estrutura e a redação do projeto de lei são lógicas e de fácil compreensão? • A linguagem utilizada é objetiva, acessível e evita ambiguidades? • O texto é conciso e direto, sem informações redundantes ou confusas?	15 pontos
2. Constitucionalidade e Legalidade	• O projeto de lei respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Nova Lima e demais legislações vigentes? • A matéria proposta está dentro das competências do Poder Legislativo Municipal? • Há observância dos princípios da administração pública?	20 pontos
3. Viabilidade Técnica e Orçamentária	• A proposta é prática e exequível de ser implementada pela administração municipal? • O projeto indica como será custeado ou sugere fontes de custeio realistas e compatíveis com a capacidade orçamentária de Nova Lima? • Apresenta estimativa de impacto financeiro?	20 pontos
4. Relevância e Impacto Social	• O projeto aborda uma demanda real, relevante e significativa para a juventude de Nova Lima? • Qual o potencial de impacto positivo e abrangência dos beneficiários na comunidade? • A proposta contribui para a melhoria da qualidade de vida, educação, cultura, lazer ou outras áreas pertinentes aos jovens?	20 pontos



5. Originalidade e Criatividade	• A proposta apresenta uma solução inovadora ou uma abordagem criativa para um problema existente em Nova Lima? • O projeto demonstra pesquisa, reflexão e um pensamento "fora da caixa"? • É um projeto que atende os requisitos do §1º do Art. 3º do edital?	10 pontos
6. Formato Legislativo e Redação	• O projeto segue a estrutura formal de um Projeto de Lei (ementa, ementário, artigos, parágrafos, incisos, etc.)? • A técnica legislativa utilizada é adequada e consistente? • Utiliza termos técnicos do direito de forma correta (quando aplicável)?	15 pontos
TOTAL GERAL		100 pontos

Instruções Adicionais para Avaliadores:

- Cada avaliador deverá atribuir uma nota de 0 a 100 pontos para cada critério, conforme a tabela acima, ou usar uma escala de 0 a X para cada critério e depois converter proporcionalmente para a pontuação máxima de cada critério.
- A nota final do projeto será a média aritmética das somas das notas de todos os avaliadores.
- Os avaliadores devem utilizar a coluna "Observações" da planilha de avaliação individual para justificar as pontuações atribuídas, especialmente em casos de pontuações muito baixas ou muito altas, fornecendo feedback construtivo.



ANEXO II
PLANILHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROJETO DE LEI
Projeto Câmara nas Escolas – Edição 2025

Título do Projeto: _____

Código de Identificação do Projeto _____

Nome do(a) Avaliador(a): _____

Data da Avaliação: ____/____/2025

Nº	Critério de Avaliação	Descrição do Critério (Referência: Anexo I)	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída (0-X)	Observações / Justificativa (Obrigatório para pontuações extremas ou para feedback) caso necessário utilize folha complementar para justificativa.
1	Clareza e Linguagem	• A estrutura e a redação do projeto de lei são lógicas e de fácil compreensão? • A linguagem utilizada é objetiva, acessível e evita ambiguidades? • O texto é conciso e direto, sem informações redundantes ou confusas?	15 pontos	_____	
2	Constitucionalidade e Legalidade	• O projeto de lei respeita a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Nova Lima e demais legislações vigentes? • A matéria proposta está dentro das competências do Poder Legislativo Municipal? • Há observância dos princípios da administração pública?	20 pontos	_____	
3	Viabilidade Técnica e Orçamentária	• A proposta é prática e exequível de ser implementada pela administração municipal?	20 pontos	_____	



ANEXO II
PLANILHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROJETO DE LEI
Projeto Câmara nas Escolas – Edição 2025

Nº	Critério de Avaliação	Descrição do Critério (Referência: Anexo I)	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída (0-X)	Observações / Justificativa (Obrigatório para pontuações extremas ou para feedback) caso necessário utilize folha complementar para justificativa.
		- O projeto indica como será custeado ou sugere fontes de custeio realistas e compatíveis com a capacidade orçamentária de Nova Lima? - Apresenta estimativa de impacto financeiro?			
4	Relevância e Impacto Social	- O projeto aborda uma demanda real, relevante e significativa para a juventude de Nova Lima? - Qual o potencial de impacto positivo e abrangência dos beneficiários na comunidade? - A proposta contribui para a melhoria da qualidade de vida, educação, cultura, lazer ou outras áreas pertinentes aos jovens?	20 pontos	_____	
5	Originalidade e Criatividade	- A proposta apresenta uma solução inovadora ou uma abordagem criativa para um problema existente em Nova Lima? - O projeto demonstra pesquisa, reflexão e um pensamento "fora da caixa"? - É um projeto que atende os requisitos do §1º do Art. 3º do edital?	10 pontos	_____	
6	Formato Legislativo e Redação	- O projeto segue a estrutura formal de um Projeto de Lei (ementa, ementário, artigos, parágrafos, incisos, etc.)? - A técnica legislativa utilizada é adequada e consistente? - Utiliza termos técnicos do direito de forma correta (quando aplicável)?	15 pontos	_____	



ANEXO II
PLANILHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PROJETO DE LEI
Projeto Câmara nas Escolas – Edição 2025

Nº	Critério de Avaliação	Descrição do Critério (Referência: Anexo I)	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída (0-X)	Observações / Justificativa (Obrigatório para pontuações extremas ou para feedback) caso necessário utilize folha complementar para justificativa.
	RESULTADO FINAL	Soma da Pontuação Atribuída (Total Geral)	100 pontos		

Instruções para a(o) Avaliador(a):

1. Leia atentamente o projeto de lei e o Anexo I – Planilha de Critérios de Avaliação antes de iniciar a pontuação.
2. Para cada critério, atribua uma pontuação de 0 (zero) até o limite máximo indicado na coluna "Pontuação Máxima".
3. Preencha a coluna "Observações / Justificativa" com comentários pertinentes para cada critério. É fundamental justificar as pontuações atribuídas, especialmente aquelas que se encontram nos extremos (muito baixas ou muito altas), ou quando houver pontos a serem destacados. O feedback construtivo é valioso.
4. Após preencher todos os campos, some as pontuações atribuídas e registre o "Total Geral".
5. Mantenha a imparcialidade e a isenção durante todo o processo de avaliação, conforme o compromisso da Comissão Avaliadora.
6. Notas extremas exigem justificativa específica.

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE PROJETO CÂMARA NAS ESCOLAS – EDIÇÃO 2025

Este formulário deve ser preenchido integralmente e assinado pelos participantes e pela direção da escola conforme instruções contidas no artigo 7º do edital.

I. DADOS DA ESCOLA PARTICIPANTE

Nome da Escola Estadual: _____

Endereço Completo: _____

Cidade: Nova Lima/MG

CEP: _____

Telefone da Escola: (____) _____

E-mail da Escola: _____

Nome do(a) Diretor(a) / Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

II. DADOS DOS ALUNOS AUTORES DO PROJETO DE LEI

Título do Projeto de Lei: _____

Aluna(o) 1 (Vereador Jovem)

Nome Completo: _____



Data de Nascimento: ____/____/____

Série/Ano Escolar: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Aluna(o) 2 (Vereador Jovem)

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Série/Ano Escolar: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Aluna(o) 3 (Vereador Jovem)

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Série/Ano Escolar: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone: (____) _____

III. TERMO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Diretor(a)/Coordenador(a) Pedagógico(a) da escola _____

e os alunos autores do projeto de lei supra identificado, declaramos para os devidos fins que:

- 1) Lemos e estamos cientes de todos os termos e condições estabelecidos no Edital do Projeto Câmara nas Escolas – Edição 2025.

O projeto de lei apresentado é de autoria original dos alunos identificados acima, sendo fruto de seu trabalho de pesquisa e elaboração, sem a participação ou coautoria de vereadores, assessores, servidores ou colaboradores da Câmara Municipal de Nova Lima e de demais autarquias políticas, e sem a contratação de profissionais para sua realização, conforme previsto no Edital.

- 2) Compreendemos e aceitamos as proibições e penalidades previstas no Edital para o caso de descumprimento de suas normas, especialmente no que tange à autoria do projeto, sigilo, entrega e apoio externo.
- 3) Em caso de premiação, autorizamos a Câmara Municipal de Nova Lima a utilizar, divulgar e protocolar o projeto de lei no âmbito legislativo, conforme previsto no Edital, sem que isso implique em remuneração ou ônus adicional aos autores ou à escola.
- 4) Entendemos que a participação neste Projeto implica na aceitação integral de todas as suas regras e que a decisão da Comissão Avaliadora e da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Lima (para casos omissos) é soberana.

Nova Lima, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Diretor(a) / Coordenador(a) Pedagógico(a)

(Nome Completo Legível) Carimbo da Escola

ALUNA(O) 1:

Assinatura Aluno(a)

(Nome Completo Legível)

ALUNO(A) 2:

Assinatura Aluno(a)

(Nome Completo Legível)

ALUNA(O) 3:

Assinatura Aluno(a)

(Nome Completo Legível)